



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SOCIEDADE CONCÓRDIA CAÇA E PESCA  
CIDADE DE SANTA MARIA  
FILIADA À FEDERAÇÃO GAÚCHA DE CLUBES**

**Portaria n º 001/2020/SOCEPE**

**Santa Maria, 02 de fevereiro de 2020.**

**O SR. ANTÔNIO FIRMINO DE FREITAS NETO**, Presidente da Sociedade Concórdia Caça e Pesca, no uso de suas atribuições legais e, ...

**CONSIDERANDO** a Decisão exarada na Ata n º 1008/19, datada de 02/12/2019, que decidiu que cachorros domésticos, de estimação, poderiam entrar na sede Campestre da Sociedade Concórdia Caça e Pesca;

**CONSIDERANDO** que o objetivo colimado pela SOCEPE é a união das Famílias associadas e que, hodiernamente, os cachorros de estimação fazem parte das Famílias como já decidido pelas mais altas Cortes de Justiça do Judiciário Brasileiro;

**CONSIDERANDO** que, nos dias atuais, os cachorros de estimação já são autorizados a ingressar em UTIs de Hospitais, Shopping Center, Órgãos Públicos, dentre vários;

**CONSIDERANDO** que a Direção de Patrimônio, deste Clube, está ciente de todos os cuidados, no trato da convivência dos cachorros de estimação, com os demais associados, no que respeita aos cuidados com o controle de zoonoses pertinentes,

**RESOLVE:**

De acordo com o estampado no Estatuto Social da Sociedade Concórdia Caça e Pesca, especialmente, no Capítulo VI, artigo 18, e no artigo 11, § 1 º, §, 2º, §, 3 º, e §, 4º, do Regimento da Sociedade Concórdia Caça e Pesca, **PERMITIR, A CONTAR DA DATA DE 02/02/2020, O INGRESSO DE CACHORROS DE ESTIMAÇÃO NA SEDE CAMPESTRE DA SOCIEDADE CONCÓRDIA CAÇA E PESCA, situada em Itaara-RS, PERMISSÃO ESSA QUE DEVERÁ OBEDECER AS SEGUINTE REGRAS:**

**1-** Deverá ser criado um espaço reservado aos cachorros, com uma infraestrutura, mínima, capaz de acolher os cachorros, com água, sombra e nos quesitos de lazer e bem estar, ao lado dos seus Proprietários ou prepostos, onde os cães poderão ficar soltos (sem as guias). Este espaço fica denominado **CACHORRÓDROMO**, que será identificado com placa



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SOCIEDADE CONCÓRDIA CAÇA E PESCA  
CIDADE DE SANTA MARIA  
FILIADA À FEDERAÇÃO GAÚCHA DE CLUBES**

indicativa e normas mínimas de convivências afixadas na entrada do espaço para cachorros de estimação;

**2-** Fora do espaço cachorródromo, os cachorros deverão estar presos às suas guias;

**3- Fica** **terminantemente, PROIBIDO**, o ingresso ou permanência dos cachorros nos Stands de tiro, nas áreas de banho (piscinas, praia, lago), sala de jogos, restaurantes,

**4-** É obrigatório o cadastro do cachorro, vinculado ao proprietário/responsável/associado, na Secretaria do Clube SOCEPE, ocasião em que será feita uma Carteira Social, do cachorro, onde nesta carteira deverá conter: a fotografia do cachorro, a identificação do associado/responsável, vacinas positivas, tratados com vermífugos;

**5-** É proibido levar cadelas no cio para o Clube;

**6-** O Associado/responsável fica obrigado a recolher as fezes dos seus cachorros, em sacos plásticos apropriados e postos nos locais indicados e próprios para tanto;

**7-** Haverá, no interior do Clube, postos identificados com sacos para recolhimento das fezes dos cães;

**8-** Cachorros não sociáveis (que latem insistentemente e tentam atacar os outros cães e os donos destes) não poderão permanecer no interior do Clube SOCEPE. Neste caso, seu (sua) proprietário (a) será convidado a retirar o cão do interior do Clube, cuja saída do animal deverá ser obrigatória.

**9-** Os proprietários (as) dos cachorros, **no ato da solicitação/formalização de ingresso do cachorro na SOCEPE/Serra, junto a Secretaria do Clube, DEVERÁ ASSINAR UM TERMO DE COMPROMISSO ADERINDO ÀS PRESENTES NORMAS.**

O descumprimento das normas estabelecidas, na presente Portaria, serão punidos nos termos do Estatuto e Regimento da Sociedade Concórdia Caça e Pesca (SOCEPE), oportunizado o contraditório e ampla defesa.

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da SOCEPE.

**Registre-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.**

Antônio Firmino de Freitas Neto,  
Presidente da SOCEPE.